

ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS

O TRIBUNAL PLENO, reunido na Sessão Ordinária de 29 de maio de 2024, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovou os seguintes Enunciados Administrativos, a serem publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte:

ENUNCIADO Nº 20: As contratações de bens e serviços decorrentes do inciso II do art. 75 da lei 14.133/21 deverão ser preferencialmente formalizadas com microempresas e Empresas de Pequeno Porte - EPPs, exceto mediante justificativa circunstanciada.

ÁREA: Contratos públicos. Dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 47, 48, I e 49, IV da LC n 123/2006.

ENUNCIADO Nº 21: É suficiente o ateste da vantajosidade para a prorrogação de contratos de serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo desnecessária a pesquisa de preços quando houver previsão no instrumento que rege o negócio de que os reajustamentos dos preços dos itens envolvendo a folha de salários e insumos de mão de obra tenham sido efetuados com base, respectivamente, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou em lei e índice oficial.

ÁREA: Contratos públicos. Prorrogação de Contratos.

PRECEDENTES: Processo nº 7155/2015 TCE

Acórdão nº 1214/2013 do TCU plenário

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: IN nº 05/2017

ENUNCIADO Nº 22: O Documento de Formalização de Demanda (DFD) deverá compor a instrução do processo, tanto em licitações quanto em contratações diretas para aquisição de bens, prestação de serviços e realização de obras.

ÁREA: Contratos Públicos. Documento de Formalização de Demanda.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 12, VII e 72, I, da NLLC, Portaria 1.560/2023, art. 7º.

ENUNCIADO Nº 23: Nas alterações unilaterais previstas no art. 124, I, da Lei n. 14.133/2021, a base de cálculo para a incidência dos limites previstos no art. 125 do mesmo diploma legal observará o critério de julgamento utilizado na licitação. Contratações em que o critério de julgamento tenha sido o menor preço por item, o limite legal para as alterações deve ser calculado sobre o valor do item que sofrerá a alteração; enquanto aquelas com critério de julgamento menor preço global, o limite das alterações deve ser calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, ainda que a alteração recaia sobre um ou alguns itens, vedando-se compensação entre acréscimos e supressões.

ÁREA: Contratos Públicos. Mutabilidade Contratual.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, I, Art. 125, ambos da NLLC, e Orientação nº 50 da AGU.

ENUNCIADO Nº 24: Nas contratações diretas por inexigibilidade, a Administração poderá fazer uso do disposto no art. 95 da Lei n. 14.133/2021, substituindo o contrato por outro instrumento hábil, desde que o valor contratado não ultrapasse o limite estabelecido no art. 75, II, desse mesmo diploma legal.

ÁREA: Contratos Públicos. Contratação por inexigibilidade.

Fonte: Processo nº 00690/2024 do CNJ.

ENUNCIADO Nº 25: Os servidores cedidos de outros órgãos públicos que não sejam integrantes da esfera pública estadual, não podem ser beneficiados com conversão de licença-prêmio em pecúnia no âmbito do Tribunal de Justiça, exceto a situação elencada no Enunciado 01 deste Tribunal.

ÁREA: Servidor Público Cedido. Conversão de licença-prêmio em pecúnia.

PRECEDENTE: RECURSO ADMINISTRATIVO nº 04101.074129/2023-66.

ENUNCIADO Nº 26: A concessão de licença para exercício de atividade política interrompe a contagem do tempo de serviço para concessão de licença-prêmio. Fundamento legal: art. 14 da LCE nº 303/2005 c/c a Súmula 473 do STF.

ÁREA: Servidor Público. Licença-prêmio. Licença para atividade política

PRECEDENTES: RECURSO ADMINISTRATIVO nº 04101.073167/2023-44;

RECURSO ADMINISTRATIVO nº 04101.071376/2023-95;

RECURSO ADMINISTRATIVO nº 04101.014252/2022-49.

Des. Amílcar Maia

Presidente

Des. Amaury Moura Sobrinho

Des. Cláudio Santos

Des. João Rebouças

Des. Vivaldo Pinheiro

Des. Saraiva Sobrinho

Des. Dilermando Mota

Des. Virgílio Macêdo Jr.

Des. Ibanez Monteiro

Des. Glauber Rêgo

Des^a. Lourdes Azevedo

Des^a. Berenice Capuxú

Des. Ricardo Procópio